PARECER PAR - GACS CLO - 13438/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/12159/2015
PROTOCOLO	:	1618612
UNIDADE JURISDICIONADA	:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORESPÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS
JURISDICIONADO/INTERESSADO	:	LUIZ EDUARDO RODRIGUES DOS REIS
TIPO DE PROCESSO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2014
RELATORA	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS - RPPS. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 21, I E 59, I DA LCE Nº 160/2012 - LOTCEMS. CONTAS REGULARES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as Contas Anuais de Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana - MS - RPPS, relativa ao exercício financeiro de 2014. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - LOTCEMS.

Precedentemente, denota-se que a Auditoria exarou sobre os autos o **PARECER PAR – GACS CLO – 9572/2016, peça nº 30**, época em que opinou pela regularidade destas Contas Anuais de Gestão com fundamento do art. 59, I da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS.

O Douto Ministério Público de Contas, emitiu sobre os autos o **PARECER PAR – MPC – GAB.6 DR.JAC – 10903/2016, peça nº 31**, instante que se

manifestou que a Conta Anual de Gestão em tela encontra-se apta à aprovação por esta Corte.

Entretempo, a Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora por intermédio do **DESPACHO DSP – G.MJMS – 23477/2016, peça nº 32**, deliberou pela notificação do Gestor, o que se deu em conformidade com o **TERMO DE INTIMAÇÃO INT – G.MJMS – 12679/2016, peça nº 33.**

Por conseguinte, depois de notificado o Gestor apresentou justificativas e documentos, peça nº 38, que depois de examinado pela ilustre 6ª Inspetoria de Controle Externo nos termos da ANÁLISE ANA – 6ICE – 23746/2016, peça nº 40, esta manifestou da seguinte forma:

> *"... somos de opinião que a Presente Prestação de Contas de Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de Aquidauana/MS, relativo ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade Sr. Nelson Gonsalves Estadulho – Diretor-Presidente a época se encontra* ***reúne condições satisfatórias a aprovação por esta Corte de Contas****."*

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Segundo o **PARECER PAR – GACS CLO – 9572/2016, peça nº 30**, a Auditoria opinou pela **regularidade destas Contas Anuais de Gestão** em tela com fundamento no art. 59, I da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS.

Destarte, depois de examinar as justificativas e documentos, peça nº 38, apresentados pelo Gestor por circunstância do **TERMO DE INTIMAÇÃO INT – G.MJMS – 12679/2016, peça nº 33**, a Auditoria *data vênia* ratifica, no todo, o **PARECER PAR – GACS CLO – 9572/2016, peça nº 30**, por conta da regular apresentação do **Item 12 – Demonstração Analítica dos Investimentos, nos termos do instrumento normativo regulamentar do Ministério da Previdência Social**, **peça nº 15, fls. 106**, nos termos do Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2,

Subitem 2.6, Letra B do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, devidamente transcrito abaixo:

CARTEIRA DE INVESTIMENTO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)		
Fundamentos	**Exigência**	**Procedimento**
Artigos 7º, 8º e 9º, da Resolução nº 4.392/2014 do Banco Central do Brasil – CMN.	Validar a política de investimento do RPPS.	Investigar as aplicações dos recursos disponíveis do RPPS, em conformidade com as normas regulamentares do Banco Central do Brasil – CMN.

ENQUADRAMENTO NA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.392/2014							
SEGUIMENTO	**ART.**	**INCISO**	**ALÍNEA**	**LIMITE DE APLICAÇÃO**	**TIPO DE ATIVO**	**VALOR APLICADO**	**%**
RENDA FIXA	**7º**		**a**	**100%**	Títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) - plataformas eletrônicas.	0,00	0,00
		I	**b**	**100%**	Cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" deste inciso e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;	14.676.769,08	74,54
		II		**15%**	Em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I;	0,00	0,00
		III	**a**	**80%**	Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;	1.184.129,54	6,03
			b	**80%**	Cotas de fundos de índices de renda fixa cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;	0,00	0,00
		IV	**a**	**30%**	Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de con-	3.477.795,93	17,66

					domínio aberto;		
			b	**30%**	cotas de fundos de índices cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda fixa;	0,00	0,00
		V	**a**	**20%**	Depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;	0,00	0,00
			b	**20%**	Letras Imobiliárias Garantidas;	0,00	0,00
		VI		**15%**	Até 15% (quinze por cento) em cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;	0,00	0,00
		VII	**a**	**5%**	Cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou	0,00	0,00
			b		Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado".	0,00	0,00
RENDA VARIÁVEL	**8º**	**I**		**30%**	Em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50;	0,00	0,00
		II		**20%**	Em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;	0,00	0,00
		III		**15%**	Em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo;	350.458,84	1,77
		IV		**5%**	Em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem;	0,00	0,00
		V		**5%**	Em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado;	0,00	0,00
		VI		**5%**	Em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negocia-	0,00	0,00

					das em bolsa de valores.		
		Parágrafo único			As aplicações previstas neste artigo, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.	0,00	0,00
IMÓVEIS	**9º**	As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social. Parágrafo único. Os imóveis de que trata o caput poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.				0,00	0,00
					Total Aplicado	**19.689.153,39**	**100,00**
					Resultado do Exame	**Regular**	

Fonte: Carteira de Investimento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), peça nº 15, fls. 106.

3. CONCLUSÃO

Em deferência ao fundamento do art. 14, I da LCE nº 160/2012 - LOTCEMS, a Auditoria reexaminou as Contas Anuais de Gestão em tela, pertinente ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana - MS (RPPS), inerente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Gestor **Senhor Luiz Eduardo Rodrigues dos Reis**, momento que assim opina:

Pela **regularidade das contas**, com fundamento no art. 59, I da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS, e confirmação, no todo, do **PARECER PAR – GACS CLO – 9572/2016, peça nº 30.**

É o parecer.

A Procuradoria de Contas.

Campo Grande, 15 de agosto de 2017.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

magl